

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	9678

MENSAGEM Nº 072⁷⁸

DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Concede subvenção às Entidades que especifica.”

Senhor Presidente:

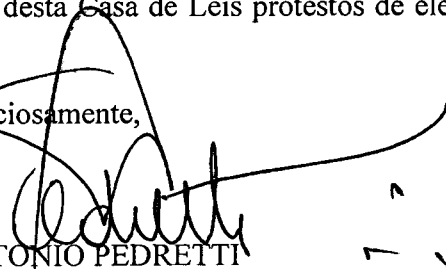
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Concede subvenção às Entidades que especifica.”

Referido projeto tem por objetivo transferência de recursos financeiros às entidades: Associação Projeto Esperança, no valor de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AABB Comunidade; Associação dos Deficientes Físicos Superando Limites e Associação São Francisco de Assis, no valor de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para cada entidade, totalizando o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), repassados em forma de subvenção, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

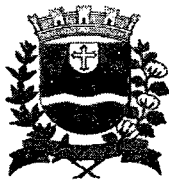
Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 78

38

PROJETO DE LEI Nº 072 – DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

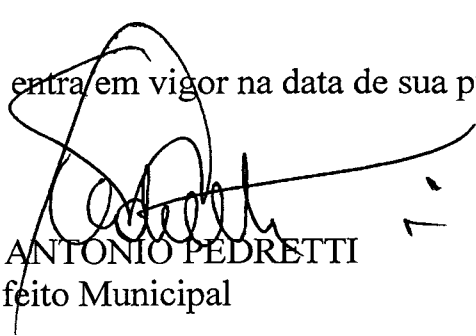
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação Projeto Esperança, no valor de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AABB Comunidade; Associação dos Deficientes Físicos Superando Limites e Associação São Francisco de Assis, no valor de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para cada entidade.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse dos recursos financeiros, que será feito em parcela única, as Entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas com despesas de custeio.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal